



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0332.7/2020

“Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Governador do Estado, que visa regularizar a situação funcional dos servidores efetivos do Quadro do Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Conforme a Exposição de Motivos nº 70, de 25 de junho de 2021, exarada pelo Secretário de Estado da Saúde (pp. 4 e 5 dos autos eletrônicos), o Projeto de Lei em questão visa:

[...] regularizar a situação dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde que tiveram seus atos de enquadramento funcional considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado.

A irregularidade apontada pela Corte de Contas reside no enquadramento realizado com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, de servidores originários de cargos de provimento efetivo, com exigência de níveis de escolaridade distintos, em cargo único, situação que configura, no entendimento daquele Tribunal, provimento derivado de cargo público, o que é vedado pela Constituição Federal.

Como consequência deste entendimento decorre que não estão sendo registrados os atos de aposentadoria destes servidores,



situação que atinge o quantitativo de cerca de dois mil atos inconsistentes.

Com a retificação dos atos administrativos de enquadramento funcionais considerados irregulares, será possível registro dos atos aposentatórios pela Corte de Contas, regularizando desta forma a situação funcional dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 21 de setembro de 2021.

Na sequência, a proposição foi aprovada também na Comissão de Finanças e Tributação, na Reunião presencial do dia 8 de dezembro de 2021.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe o art. 80 e seus incisos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que sob o ponto de vista da constitucionalidade da iniciativa governamental, a análise da proposição já foi superada no âmbito da Comissão de Justiça, eis que considerada viável, pois abrange competência do



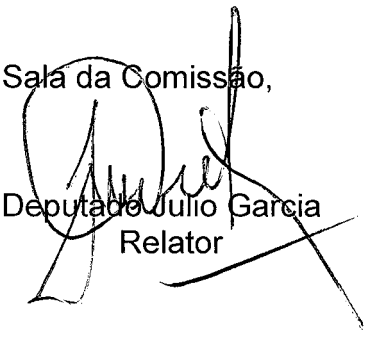


Chefe do Poder Executivo, a teor dos incisos II e IV do §2º do art. 50 da Carta Estadual.

Da análise da matéria, no âmbito dessa Comissão, entendo que a proposta em apreciação não contraria o interesse público, na medida em que visa retificar os atos administrativos de enquadramento funcional considerados irregulares, regularizando, dessa forma, a situação funcional dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0332.7/2021**.

Sala da Comissão,


Deputado Julio Garcia
Relator

